



**DECRETO Nº 84/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**REGULAMENTA A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE  
PRECATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

- Considerando** a necessidade de adotar medidas voltadas a propiciar agilidade ao pagamento de precatórios, mediante a formalização de acordo direto com os respectivos credores, nos moldes previstos no inciso III do § 8º do artigo 97 e §1º do art. 102 ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e 99/2017;
- Considerando** a opção pela utilização de parte dos recursos depositados na conta especial destinada ao pagamento de precatórios por acordos diretos a serem celebrados pela Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída pela Lei Municipal nº 1.322, de 17 de Setembro de 2021.
- Considerando** a competência legal conferida à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, pela Lei Municipal nº 1.322/2021, para transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal;
- Considerando** o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.322/2021 de 17/09/2021;
- Considerando** que é facultado ao Município de Delmiro Gouveia aderir às Câmaras de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Alagoas para tratativas e formalização de acordos sobre precatórios inscritos, observando-se o regimento existente na esfera administrativa de cada Tribunal;
- Considerando** que em tratativas com Tribunal de Justiça de Alagoas, verificou-se a possibilidade de formalização de acordos com mediação de referida Assessoria Municipal através de sua Comissão;

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) // (82) 98180-0015



# Gabinete

## DECRETA:

**Art. 1º** A Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Procuradoria do Município pela Lei Municipal nº 1.322/2021 de 17/09/2021, fica autorizada a celebrar acordos diretos com

Credores de Precatórios da Administração Direta do Município de Delmiro Gouveia (AL).  
**Parágrafo Único.** É facultado ao município a instituição de Câmara de Conciliação de Precatórios ou optar pela realização de tratativas de acordos judiciais, com mediação, sempre que houver saldo na conta específica para tal fim, no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

**Art. 2º** Os representantes legais do Município poderão aceitar propostas de acordos observados os seguintes parâmetros:

I. 15% (quinze por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado não exceda a monta de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II. 20% (vinte por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) e não exceda a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III. 25% (vinte e cinco por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) e não exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV. 30% (trinta por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e não exceda a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

V. 40% (quarenta por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**§ 1º** Poderão celebrar acordo os credores originais de precatórios, bem como seus cessionários e respectivos sucessores "causa mortis", desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos judiciais.

**§ 2º** O deságio incidirá sobre o valor do precatório, não incidindo sobre honorários advocatícios (sucumbenciais) e honorários periciais.

**§ 3º** As manifestações de adesão ao referido acordo pelas partes interessadas deverão ser formalizadas através do preenchimento do modelo constante no ANEXO I, e enviadas à Procuradoria do Município para subscrição e ulterior encaminhamento à Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000.  
[gabinete@delmirogoouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogoouveia.al.gov.br) // (82) 98180-0015



# Gabinete

- § 4º** Os acordos serão homologados e quitados, através da Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça de Alagoas-TJ/AL, respeitando-se a ordem cronológica do precatório, requisitos especiais estabelecidos e disponibilidade de saldo em conta especial para pagamento dos acordos.
- § 5º** Os acordos homologados produzirão efeitos de quitação integral do precatório ou do crédito individual correspondente.
- § 6º** As adesões serão atendidas até o limite do saldo em conta especial para pagamento das conciliações em Precatórios, sempre observada à ordem cronológica dos precatórios e esgotado o saldo, as propostas de acordos não adimplidos aguardarão novos depósitos na conta especial ou seu adimplemento na ordem cronológica ordinária.
- Art. 3º** A convocação dos credores de precatórios ocorrerá mediante publicação do presente decreto em Diário Oficial, jornal de grande circulação na região e no site oficial do Município.
- Art. 4º** Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 1.322/2021, de 17/09/2021, nomeia membros e define a gratificação que farão jus no montante de 5% (cinco por cento), de cada acordo fechado com a Fazenda Pública em seu montante geral, devendo este montante ser depositado no fundo da Procuradoria Municipal.
- Art. 5º** A Câmara de Conciliação de Precatórios, terá como finalidade possibilitar e formular acordo direto com os credores, obtendo melhores condições financeiras para o Município de Delmiro Gouveia.
- Art. 6º** Valendo-se do presente instrumento efetividade ao disposto no inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.
- Art. 7º** Os valores dos créditos habilitados e deferidos devem observar os seguintes critérios de desempate:
- I - portadores de doença grave nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório ;
  - II - maiores de 60 (sessenta) anos nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;
  - III - ordem cronológica do precatório.
- Art. 8º** São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação:
- I – o titular original do precatório;
  - II– o procurador ou advogado do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) // (82) 98180-0015



III– o cessionário do precatório, inadmitida a cessão parcial dos direitos sobre o crédito, após homologação da cessão finalizada junto ao tribunal de expedição do precatório (o respectivo instrumento é considerado parte integrante do acordo direto);

IV– os sucessores causa mortis do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao tribunal que expediu o precatório e que a partilha definitiva esteja concluída;

V– o advogado que representou a parte vencedora no processo judicial, quanto aos honorários de sucumbência, desde que esteja devidamente habilitado junto ao tribunal que expediu o precatório.

– o advogado que celebrou contrato de honorários, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, desde que esteja habilitado junto ao tribunal que expediu o precatório (o respectivo instrumento é considerado parte integrante do acordo direto).

**Art. 9º** Os integrantes da Câmara de Conciliação publicarão as propostas habilitadas, conforme os prazos e critérios previstos em ato regulamentador

**Art.10º** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Delmiro Gouveia - Al., 08 de Dezembro de 2021.

  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA**  
Prefeita Municipal

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

  
Milton Antonio de Macedo Paranhos  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 012/2021

## ANEXO I

### PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

ORDEM CRONOLÓGICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (campo a ser preenchido pelo órgão municipal)

Processo trabalhista nº \_\_\_\_\_

Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL. , nos termos da Lei Municipal nº 1322 de 17 de novembro de 2021 e do Decreto Municipal nº. 84/2021.

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR inscrito para pagamento no exercício de \_\_\_\_\_, decorrente de ação autuada sob o Processo nº \_\_\_\_\_, que originalmente tramitou perante a Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_ (indicar Órgão de Justiça).

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos na Lei Municipal nº 1322/2021 de 17/09/2021 e Decreto Municipal nº 84/2021, especialmente o disposto no artigo 2º quanto ao deságio de \_\_\_\_\_% (por extenso) que incidirá sobre todas as verbas do supracitado precatório, com exceção dos honorários advocatícios (sucumbenciais) e periciais, se existentes.

O(s) requerente(s) tem ciência que o valor devido será atualizado pela Vara em que tramita o respectivo feito, competindo à Assessoria de Precatórios do Eg. Tribunal de Justiça de Alagoas a aplicação do deságio concedido pelo(s) titular(es) do precatório, além do processamento e efetivação do pagamento.

O(s) requerente(s) tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos. Uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no Decreto Municipal nº 84/2021, 30 de Novembro de 2021, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Delmiro Gouveia/AL, 08 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Requerente e/ou Advogado.

(Assinatura igual documento com foto apresentado)